

EDITAL

MODALIDADE E N.º	PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2023
TIPO	MAIOR OFERTA OU LANCE
PROCESSO	19.30.1530.0000533/2023-39
DATA DA ABERTURA	23 de novembro de 2023
HORA DA ABERTURA	09h30min (nove horas e trinta minutos)
LOCAL	Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO.

1. PREÂMBULO

1.1. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ-TO), através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**, regida pela Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada internamente pelo ATO PGJ n. 021/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Esta licitação será conduzida pela Comissão designada pela Portaria n. 248/2023, publicada no DOMP-TO n. 1.646, de 14 de março de 2023.

1.1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.2. Constituem partes integrantes deste Edital:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

1.2.2. Anexo II – Termo de Confidencialidade.

1.2.3. Anexo III – Modelo da Declaração de Habilitação.

1.2.4. Anexos IV – Modelo declaração de cumprimento das condições de habilitação para ME/EPP.

1.2.5. Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

1.2.6. Anexo VI – Modelo da Proposta de Preços.

1.2.6. Anexo VII – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

3.3. As empresas Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. É vedada a participação de empresa:

- Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93;
- Suspensa de licitar junto a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- Reunida em consórcio ou coligação;
- Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa Licitante;
- Estrangeiras que não funcionem no País;

g) Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 037/2009 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, alterado pela Resolução n. 172/2017/CNMP.

3.5. Na forma do art. 9º, da Lei n. 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3.6. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a empresa Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

- a) tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) tratando-se de outra pessoa, devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada**, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.2. Todas as Licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação, conforme modelo no Anexo III, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3. Nesta fase a Licitante deverá apresentar a Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), de acordo com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Todas as Licitantes também deverão apresentar nesta fase, o Termo de Confidencialidade (Anexo II) e a Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo V.

4.5. Somente as Licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.6. Licitante ou representante de Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.7. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa Licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.8. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão, poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.9. Quando a Licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.10. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes .

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes, rubricados, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS" PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Pregão n. _____/2023 (Razão Social da Proponente e CNPJ)	ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Pregão n. _____/2023 (Razão Social da Proponente e CNPJ)
---	--

6. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS" (ENVELOPE 1)

6.2. A proposta de Preços deverá ser redigida em 01 (uma) via – Anexo VI, contendo discriminações dos serviços, valor total, prazo de execução, validade da proposta.

6.2.1. Conter especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade do Termo de Referência, e demais especificações que permitam aferir com precisão o atendimento ao solicitado no Edital, estando impressas em papel timbrado ou editoradas por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

6.2.2 Indicar a Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta-corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos caso a Licitante se sagre vencedora.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias , contados da data marcada para abertura da sessão.

6.4. A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao MPTO, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em conta específica indicada pelo MPTO no item 4.1. do Termo de Referência (Anexo I), dividido da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c) 3ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

6.4.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.4.2. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

6.4.3. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir ao MPTO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

6.5. A Proponente adjudicada se obrigará a prestar os serviços de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e seus anexos.

6.6. **As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:**

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

6.7. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.8. **Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.**

6.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

6.10. A Licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE 02)

7.1. As empresas interessadas deverão apresentar dentro do **Envelope 2** os documentos relacionados a seguir para fins de habilitação:

7.1.1. EMPRESA cadastrada ou não cadastrada:

7.1.1.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

I. **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei n. 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Lei do Código Civil) e art. 132 da Lei Federal n. 6.404/1976, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura da licitação em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

III. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil; ou
- f) outros meios permitidos pelas normas de regência.

IV. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

V. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 1 (um) ou que atendam ao inciso VII deste subitem.

O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

Liquidez Corrente (LC) = **Ativo Circulante / Passivo Circulante**

Liquidez Geral (LG) = **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

Solvência Geral (SG) = **Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

VI. **Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei n. 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;**

VII. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a **1 (um)** em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

VIII. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

7.1.1.2. Relativos à Qualificação Técnica

- a) São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I) São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

II) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação;

III) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

IV) Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

V) Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) funcionários;

VI) Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

7.1.1.3. DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n. sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Presencial n.____/2023, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas - TO, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1.4 DECLARAÇÃO de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n. sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Palmas - TO, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1.5. DECLARAÇÃO da própria empresa que não existe em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 037/2009 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, alterado pela Resolução n. 172/2017/CNMP, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n. sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 3º, inciso II, da Resolução n. 037/2009 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, alterado pela Resolução n. 172/2017/CNMP, que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Palmas - TO, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.2. EMPRESA CADASTRADA:

I. Para as cadastradas no SICAF, apresentar o **CERTIFICADO acompanhado do respectivo EXTRATO**, para comprovação da regularidade das certidões. Caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF a respectiva certidão atualizada;

a) Com relação ao nível de cadastramento “Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal”, se as respectivas certidões não estiverem anexadas ao SICAF (documento comprobatório), a licitante deverá apresentá-las dentro do envelope 2 (Documentos de Habilitação).

II. Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública da federação, que mencione no certificado a data de validade das certidões, caso alguma destas esteja vencida, deverá apresentá-la atualizada juntamente com o **CRC – Certificado de Registro Cadastral**;

III. Para os cadastros que não mencionarem as datas de validade das certidões, além do CRC – Certificado de Registro Cadastral, as licitantes deverão apresentar toda a documentação do **subitem 7.1.3.2**, deste Edital.

7.1.3. EMPRESA NÃO CADASTRADA:

7.1.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

I. Cédula de identidade ou documento equivalente;

II. Registro comercial, no caso de empresa Individual;

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Parágrafo Único – Os documentos relacionados no **subitem 7.1.3.1** não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas:

- Federal;
- Estadual;
- Municipal da sede da Proponente.

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

V. Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;

VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**.

7.2. O pregoeiro efetuará ainda para efeitos de habilitação:

a) consulta ao site **www.cnj.jus.br** para verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site **www.portaltransparencia.gov.br** para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

c) consulta ao site **http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas**, mantido pelo Tribunal de Contas da União;

7.3. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei n. 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Procuradoria-Geral de Justiça, deverá fazê-lo durante a sessão pública da licitação.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, com exceção da certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial.

7.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do CRC ou anexados no SICAF (documentos comprobatórios), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

7.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova.

7.8. Caso ocorra fato superveniente que implique em impedimento à habilitação da empresa esta deverá informar seus motivos para a Administração assim que tomar conhecimento do mesmo.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme **Item 4** deste, o Pregoeiro não mais aceitará participação de novas Proponentes, dando-se início à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as Licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequentes determinados na sessão pelo Pregoeiro.

9. DOS LANCES VERBAIS

9.1. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos serão convidados a permanecer, no recinto da sessão, com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido

ao disposto no subitem 10.3 deste Edital.

9.2. O tempo para apresentação de lances será de **03 (três) minutos**, e se não ofertado nesse tempo, será considerado, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando desta forma na desistência de ofertar novo lance.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. A cada nova rodada de lances será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.5. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

10.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

10.3. Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **maior oferta ou lance** (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, **ou** as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n. 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

10.4. Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.4.1. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á após adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

10.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

10.7. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

10.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Maior Oferta**;

10.11. O valor mínimo aceitável ao final da etapa de lances verbais e de negociação para adjudicação do objeto é de R\$ **R\$ 2.895.206,53 (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

10.12. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem decrescente dos preços**.

10.12.1. Será considerada como mais vantajosa para a **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** a proposta da licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA OU LANCE**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

11.1. A regularidade fiscal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

11.2. À Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **na fase de habilitação** será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, **imediate e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso.

12.2. O recurso deverá ser dirigido ao **Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça**.

12.3. A Licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

12.4. O recurso contra a decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo apenas para o **item** sob recurso.

12.5. Se não reconsiderar sua decisão, o **Pregoeiro** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, a qual proferirá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.6. Serão aceitos recursos por escrito que poderão ser enviados por e-mail (cpl@mpto.mp.br) ou protocolados, em original, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Tocantins, ou registrados verbalmente na sessão.

12.7. O acolhimento do recurso pelo **Pregoeiro** ou pelo **Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo **Pregoeiro**, não será procedida a adjudicação do objeto à possível Proponente vencedora.

12.9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

12.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via e-mail.

12.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações desta Procuradoria.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoero decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, observado o disposto no **art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93**.

13.2. Serão reconhecidas impugnações do Edital por escrito que poderão ser enviadas por e-mail (cpl@mpto.mp.br) ou protocoladas, em original, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Tocantins, e dentro dos respectivos prazos legais.

13.3. Acolhida a impugnação contra o Edital que implica alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

13.4. A impugnação deverá ser dirigida ao **Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**.

13.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

13.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoero poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das Licitantes, realizar modificações, nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto à Licitante vencedora, feita pelo Pregoero, ficará sujeita à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

14.2. Para fins de homologação, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar nova proposta adequada ao valor ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada ao Pregoero ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

15.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**.

15.7. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

15.8. A reunião de abertura deste Pregão poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

15.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o **Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta**.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.13. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

15.14. A adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei n. 8.666/93.

15.15. **A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar Licitante**, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoero convocará as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.17. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências Editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e anexos, o Pregoero considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

15.18. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Proponente.

15.20. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” pelo sítio eletrônico www.mpto.mp.br, acessando o link “Licitação”.

15.21. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no endereço 202 Norte, Conjunto 01, lotes 5/6, em Palmas /TO ou por meio do e-mail cpl@mpto.mp.br.

15.22. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** da Contratante, conforme as disposições do Ato n. 120/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público n. 873, de 06 de novembro de 2019.

15.23. A celebração do Termo de Contrato deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital.

15.24. O licitante deverá efetuar o cadastro no SEI, acessando o link https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

15.25. A Licitante vencedora deverá realizar em até **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação enviada pela PGJ/TO, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.26. Após a confirmação do cadastro, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura eletrônica em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da disponibilização do documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.27. O **Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da PGJ** será o responsável pelo **acompanhamento e fiscalização** do contrato objeto desta licitação.

15.28. Os casos omissos serão submetidos a análise e respectivo parecer jurídico da Assessoria Jurídica deste Órgão.

15.29. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital é competente o foro de Palmas – TO, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), bem como outras prestações correlatas constantes do presente instrumento de estudo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

2.2. A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato n. 130/2018 - 4º Termo Aditivo de prorrogação, que encerrará em 27 de dezembro de 2023, processo administrativo SEI n. 19.30.1516.0000318/2018-55, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, mediante o pagamento de taxas de serviços bancários.

2.3. Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos.

2.4. O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

2.5. No que diz respeito ao MPTO, pode-se afirmar que, a folha de pagamentos e gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.

2.6. Assim, faz-se necessário e imprescindível que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, com a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a possibilidade de a nova contratação se dar com retribuição pecuniária à Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

2.7. Assim, a aproximação do fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamentos do MPTO, conforme objeto descrito no item 1.2., é mais uma oportunidade deste Parquet levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para ampliar seu orçamento.

2.8. Diante disso, o presente estudo técnico preliminar tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação do serviço, pois impossibilitaria, especialmente, o pagamento dos salários dos integrantes, causando prejuízos de grande monta, bem como analisar a viabilidade de contratação que resulte em geração de receitas para o órgão contratante.

2.9. Por fim, de acordo com o TCU, os recursos financeiros administrados pelo ente público, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional;
- Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2023, da seguinte forma:

Unidade Gestora	Ação orçamentária	Grupo de natureza de despesa (GND)	Objeto da despesa	Quantidade estimada a ser contratada	Valor previsto no orçamento (R\$)	Data estimada para iniciar o processo de contratação	Grau de prioridade da contratação: Alto, Médio e Baixo
070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.	03.122.1144.2210 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	contratação de instituição financeira para processar a folha de pagamento	-	R\$ 35.750,00	09/2023	Alto

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, e da Resolução n. 004/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO, os serviços contratados deverão se alinhar aos seguintes requisitos:

- A adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- o compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental;
- a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, excluídos os descontos e obrigações tributárias, mediante a retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça/FUMP, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta especificada a seguir:

Banco do Brasil:0001
Agência:3615-3
Conta Corrente: 81.626-4 - Fump

4.2. As informações apresentadas a seguir têm o objetivo de retratar o montante financeiro da folha de pagamento do Ministério Público do Estado do Tocantins do Estado do Tocantins, bem como quantificar o público destinatário. Foram levantadas com base na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações:

4.2.1. Capilaridade mínima para participar do certame:

Região	Município	Quantidade de agências
Norte	Araguaína	1
Centro	Palmas	1
Sul	Gurupi	1
TOTAL		3

4.2.2. Composição do quadro de pessoal do MPTO:

Especificação	Quantidade
Membros	108
Servidores Efetivos (Concursados)	388
Servidores Comissionados	122
Servidores Cedidos/Requisitados	126
Total	744

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023

4.2.3. Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores, referente ao mês de junho de 2023:

FAIXA DE RENDA	QTDE DE INTEGRANTES
SERVIDORES ATIVOS	
Até R\$ 4.999,99	104
De R\$ 5.000 Até R\$ 9.999,99	204
De R\$ 10.000 Até R\$ 14999,99	171
De R\$ 15.000 Até R\$ 19999,99	54
De R\$ 20.000 Até R\$ 24999,99	11
De R\$ 25.000 Até R\$ 29999,99	2
De R\$ 30.000 Até R\$ 34999,99	11
Acima de R\$ 35.000,00	97
Soma de Ativos	744
SERVIDORES INATIVOS	
Até R\$ 4.999,99	86

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023.

4.2.4. Quadro demonstrativo de domicílio, por Municípios, dos Servidores Ativos:

Município	Quantidade
Palmas	400
Araguaina	66
Gurupi	35
Porto Nacional	26
Paraíso do Tocantins	21
Colinas do Tocantins	10
Guaraí	9
Miracema do Tocantins	7

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas Athenas.

4.2.5. Quadro demonstrativo de Consignações (Junho/2023):

Nome do credor	Ativos	Inativos	Total
Bradesco - operações	125	0	125
C.E.F. - operações	367	0	367
Banco do Brasil - operações	299	0	299
Santander - operações	65	0	65
Total	856	0	856
Quantidade de servidores	577	0	577
Servidores na folha de junho/2023	744	86	830

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023

4.2.6. Valor bruto médio anual da folha de pagamento, incluindo férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas indenizatórias (desconsiderando despesas patronais), é de aproximadamente:

Período	Valor bruto médio anual
Julho de 2022 a Junho de 2023	R\$ 168.750.516,01

4.2.7. Taxa média de crescimento nominal da folha de pagamento compreende a evolução demonstrada no quadro abaixo:

Ano	Valor bruto anual (R\$)	Taxa de Crescimento (%)
2020	R\$ 153.787.721,90	(+) 10,668 %
2021	R\$ 181.311.940,90	(+) 17,897 %
2022	R\$ 194.265.452,14	(+) 7,144 %
Taxa média de crescimento anual		11,90%

4.3. Periodicidade do pagamento:

4.3.1. Os créditos relativos à folha de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa desta Instituição.

4.4. Pacote mensal de serviços:

4.4.1. A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

4.4.2. A todos os integrantes do MPTO;

- a) Tarifa de manutenção de conta;
- b) Fornecimento da 1ª via do cartão com função débito;
- c) Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo beneficiário decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- d) Confecção de cadastro para início de relacionamento;
- e) Fornecimento de até 12 (doze) folha de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- f) Realização de consultas ilimitadas de saldo e extrato, mediante utilização da internet;
- g) Realização de até 8 (oito) saques por mês;
- h) Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 6 (seis) extratos dos últimos 30 dias por mês;
- i) Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 2 (dois) extratos de outros períodos por mês;
- j) Até 1 (uma) Transferência por meio de DOC ou TED por mês;
- k) Até 4 (quatro) transferências entre contas na própria instituição financeira por mês.

4.4.3. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Sustentabilidade:

5.1.1. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

5.1.2. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

5.2. Requisitos internos

5.2.1. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, os beneficiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do contrato.

5.2.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do MPTO, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.2.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

5.2.4. Os servidores do MPTO poderão optar pela transformação da Conta Salário em conta de depósitos à vista junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

5.2.5. O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

5.2.6. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

5.2.7. O Banco contratado deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, terminais de autoatendimento (TAA) conforme o disposto a seguir:

- a) Na sede da PGJ, em Palmas-TO, o Banco vencedor da licitação deverá manter em operação, sem ônus, no mínimo, 1 (um) TAA;
- b) Na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO, o Banco vencedor da licitação deverá manter em operação, sem ônus, no mínimo, 1 (um) TAA;
- c) Na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, o Banco vencedor da licitação deverá manter em operação, sem ônus, no mínimo, 1 (um) TAA.

5.2.8. Os servidores ativos e inativos do MPTO podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

5.2.9. A operacionalização do processamento da Folha de Pagamento será toda em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPTO, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e do Departamento de Finanças e Contabilidade, aos quais caberá gerir, o presente serviço e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da empresa vencedora.

5.2.10. A empresa a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

5.3. Requisitos de confidencialidade

5.3.1. A instituição financeira deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo

MPTO, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Anexo I deste TR.

5.4. Requisito de vigência

5.4.1. Considerando que o prazo de contratação impactará no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem ainda, que a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá como um atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.5. Requisitos do negócio

5.5.1. A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao MPTO, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em conta específica indicada pelo MPTO no item 4.1. , dividido da seguinte forma:

a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato;

c) 3ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

5.5.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.5.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5.5.4. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir ao MPTO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

5.5.5. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na alínea "a" do subitem 5.5.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

5.6. Requisitos técnicos-operacionais

5.6.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

5.6.2. Além da documentação de habilitação prevista no Edital, o licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços decorrentes do objeto deste TR ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos itens 4 e 5 deste TR, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazo definido no item 1.3. deste documento.

6.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste TR, servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros à presente contratação, ficando o Contratado e a Contratante obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

6.3. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

Do pagamento dos Servidores e Pensionistas do MPTO:

6.4. O pagamento aos servidores e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas neste TR e seus anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.4.1. Entende-se por servidor o funcionário público do MPTO, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

6.4.2. Entende-se por pagamento a servidor e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o cronograma estipulado pelo MPTO, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

6.5. Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

6.6. Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

6.7. O prazo limite para início do processamento da folha será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.8. Caso não seja possível iniciar os serviços até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

7.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.

7.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;

7.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

7.1.5. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.6. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.1.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

7.1.11. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial, no contrato, e de acordo com a legislação aplicável;

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.14. Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;

7.1.15. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

7.1.16. Informar aos integrantes do MPTO sobre a possibilidade de transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes, e de transformar a Conta Salário em conta de depósitos, junto ao Banco contratado;

7.1.17. Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;

7.1.18. O Banco contratado deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, terminais de autoatendimento (TAA) na sede da PGJ, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO conforme o disposto no item 5.2.7. deste Termo de Referência;

7.1.19. Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.1.20. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo MPTO, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;

7.1.21. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;

7.1.22. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;

7.1.23. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

7.1.24. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes, o Contratado deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MPTO, por meio de arquivo eletrônico;

7.1.25. Informar ao MPTO, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

7.1.26. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPTO com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;

7.1.27. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MPTO, por meio de arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número da conta do MPTO;

b) Valor total da folha de pagamento;

c) Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do

- beneficiário;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;
- e) Data do crédito;
- f) Conta destino.

7.1.28. Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre ao MPTO e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

7.1.29. Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: folhadepagamento@mpto.mp.br, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

7.1.30. Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: folhadepagamento@mpto.mp.br, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

7.1.31. Isentar o MPTO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

7.1.32. O MPTO, seus membros e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estarão sujeitos às regras sobre tarifas estabelecidas nas publicações da instituição financeira e nas Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;

7.1.33. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

7.1.34. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

7.1.35. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

7.1.36. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo MPTO para o atendimento do objeto deste contrato;

7.1.37. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

7.1.38. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPTO, caso existam;

7.1.39. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao MPTO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato;

7.1.40. Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;

7.1.41. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

7.1.42. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;

7.1.43. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) Empréstimos;
- b) Financiamentos e investimentos;
- c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

7.1.44. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPTO;

7.1.45. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;

7.1.46. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham postos de atendimento ou caixas eletrônicos instalados em espaços físicos do MPTO;

7.1.47. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao MPTO;

7.1.48. Responsabilizar-se pela segurança de postos de atendimento ou caixas eletrônicos quando instalados em edificações do MPTO, responsabilizando-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;

7.1.49. Transferir, SEM ÔNUS e no mesmo dia, o repasse dos créditos de verbas remuneratórias, indenizatórias e demais valores de passivos, para a instituição bancária e conta informada previamente, de titularidade do servidor e/ou membro aposentado, demitido, exonerado, falecido ou devolvido ao seu órgão de origem, que não tenha mais vínculo funcional ativo com o MPTO;

7.1.50. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;

7.1.51. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

7.1.52. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPTO, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;

7.1.53. Informar ao MPTO, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;

7.1.54. A contratada poderá optar entre abertura de contas-salário ou conta-corrente, desde que conceda a integralidade dos benefícios e isenções previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

7.1.55. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias) a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

7.2. Obrigações do Contratante

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

7.2.6. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;

7.2.7. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data prevista para a liberação do pagamento;

7.2.8. Repassar ao banco, até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha de pagamento, citada no item anterior, para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

7.2.9. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos integrantes;

7.2.10. Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;

7.2.11. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPTO pela instituição financeira vencedora da licitação;

7.2.12. Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede da PGJ, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO;

7.2.13. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

7.2.14. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;

7.2.15. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPTO, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O MPTO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.5. Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1. Emitir, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterà, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);

8.5.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;

8.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;

8.5.4. Quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e visar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;

8.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

8.5.7. Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.7. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Tocantins e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo a Contratada o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.1. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial, até o limite do percentual do subitem acima, a ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.2.3. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.2.2.4. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções acima descritas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, segundo a gravidade da infração, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste TR, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

9.5. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na lei que regula a matéria.

9.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9. A depender da irregularidade praticada, a contratada ficará sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da Contratada nas esferas cível e criminal.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. A efetivação do pagamento ficará condicionada à realização integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo a contratada por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

10.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

10.3. Excetua-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da

responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

11.1. O valor mínimo a ser ofertado no pregão foi obtido inicialmente por orçamento base, elaborado tendo como parâmetro os valores iniciais de contratações similares, conforme item 5.5, deste instrumento, e Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de pagamento

11.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado conforme item 5.5, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante vencedora ao MPTO, o que caracteriza o pregão negativo, ou pregão invertido, pois há uma inversão da lógica tradicional da modalidade, bem como, a escolha da modalidade presencial remete ao impedimento da realização no formato eletrônico pelo compras.gov.br, tendo em vista o sistema só processar lances decrescentes na licitação do tipo "Pregão".

12.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste TR.

Do valor mínimo a ser ofertado:

12.3. O valor mínimo estimado para oferta inicial no pregão será de **R\$ 2.895.206,53 (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Da habilitação jurídica:

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

12.5. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

Qualificação econômico-financeira

12.6. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

12.7. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.9. Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem 12.9.1. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

12.9.1. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Qualificação Técnica

12.10. São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

12.10.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação;

12.10.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

12.10.3. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

12.10.4. Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 (quatrocentos) funcionários;

12.10.5. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversos fatores de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o MPTO optou por considerar os valores praticados para órgãos similares dentro do Estado do Tocantins em relação ao valor total da folha de cada um destes, resultando como referência o valor mínimo encontrado na tabela a seguir:

Cálculo do Preço Mínimo

ÓRGÃO	BANCO VENCEDOR	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA FOLHA DO ÓRGÃO (d)	VALOR OBTIDO NA LICITAÇÃO (e)
TCE/TO	BANCO BRADESCO S/A	7/2021	R\$ 114.715.879,91	R\$ 1.955.000,00
DEFENSORIA/TO	BANCO BRADESCO S/A	9/2021	R\$ 129.085.622,22	R\$ 1.921.180,00
MPAC	BANCO BRADESCO S/A	7/2022	R\$ 129.684.468,00	R\$ 2.000.010,00
MPCE	BANCO BRADESCO S/A	3/2017	R\$ 337.878.725,00	R\$ 4.816.460,00
SOMATÓRIO			R\$ 711.364.695,13	R\$ 10.692.650,00
VALOR OBTIDO PELO VALOR DA FOLHA (I) = (e / d)			-	0,01503117891
VALOR DA FOLHA DO MPTO APURADA NO ANO DE 2022 (II)			-	R\$ 192.613.403,42
PREÇO MÍNIMO DE REFERÊNCIA PARA O MPTO (III)=(I x II)			-	R\$ 2.895.206,53

Fonte: Departamento de Planejamento e Gestão e Departamento de Finanças e Contabilidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Tocantins (FUMP)

Natureza da Receita: 13610101 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal

Fonte: 729 - Recursos Próprios

14.2. A retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça/FUMP, em moeda corrente nacional, deverá ser creditada na conta especificada a seguir:

Banco do Brasil: 0001

Agência: 3615-3

Conta Corrente: 81.626-4 - FUMP

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do MPTO pelo telefone (63) 3216-7565, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho

Mat. 121046

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Francisco das Chagas dos Santos

Mat. 119065

Servidor indicado Unidade Demandante

Vicente Oliveira de Araújo Júnior

Mat. 68907

Servidor indicado Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

ANEXO I

TERMO CONFIDENCIALIDADE

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.853/2019, através do presente instrumento, a empresa _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG n. _____ e do CPF n. _____, compromete-se, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem prévia autorização quaisquer informações de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO), a que tiver acesso em decorrência da prestação do serviço de gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas/equipamentos disponibilizados pelo MPTO, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do referido Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se confidenciais todas as informações do MPTO reveladas antes ou depois da assinatura deste Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, esboço, fotografias, aplicativos, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta empresa deverá tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo MPTO. De forma alguma se interpretará o silêncio deste Órgão como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPTO, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido.

CLÁUSULA QUARTA: Compromisso de não utilizar nenhuma informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

CLÁUSULA QUINTA: A instituição financeira determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Tenho ciência, que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do MPTO, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do Parquet;

CLÁUSULA SÉTIMA: A instituição financeira obriga-se a informar imediatamente ao MPTO qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

CLÁUSULA OITAVA: Caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, me comprometo a notificar por escrito o MPTO imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, para permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO CONFIDENCIALIDADE

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.853/2019, através do presente instrumento, a empresa _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG n. _____ e do CPF n. _____, compromete-se, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem prévia autorização quaisquer informações de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO), a que tiver acesso em decorrência da prestação do serviço de gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas/equipamentos disponibilizados pelo MPTO, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do referido Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se confidenciais todas as informações do MPTO reveladas antes ou depois da assinatura deste

Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, esboço, fotografias, aplicativos, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta empresa deverá tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo MPTO. De forma alguma se interpretará o silêncio deste Órgão como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPTO, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido.

CLÁUSULA QUARTA: Compromisso de não utilizar nenhuma informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

CLÁUSULA QUINTA: A instituição financeira determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Tenho ciência, que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do MPTO, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do Parquet;

CLÁUSULA SÉTIMA: A instituição financeira obriga-se a informar imediatamente ao MPTO qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

CLÁUSULA OITAVA: Caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, me comprometo a notificar por escrito o MPTO imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, para permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão Presencial n. ____/2023 que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n....., **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura

OB.S.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requerido no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, que esta empresa está enquadrada como _____ (microempresa / empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante) doravante denominada (Licitante), para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital n. ____/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n. ____/2023** foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n. ____/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial n. ____/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n. ____/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n. ____/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n. ____/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n. ____/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n. ____/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal, com NOME COMPLETO

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2023.

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ N. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2023**.

/2023.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

Detalhar os serviços ofertados neste campo

O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ ____ (....)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ N.: _____;
- c) Inscrição Estadual N.: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____;
- f) CEP: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

- Nome: _____;
- RG N.: _____;
- CPF N.: _____;
- Cargo/Função ocupada: _____;
- Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____ PARA O PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E DIREITOS DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO).

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na **Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO 4, Lts. 5/6, CEP 77.006-218, Palmas-TO**, inscrita no CNPJ sob o N. 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pelo Ato N. de XX de XXXXXX de 2023, publicado no Diário Oficial N. , de XX de xxxxxx de 2023, e de outro lado, a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ N. _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade N. ____ SSP/____ e CPF N. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais N. 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a serem creditados em conta no Banco Contratado de titularidade de seus Membros e servidores ativos ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que não queiram movimentar conta com a contratada.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.a) Concessão de crédito aos Membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, mediante

consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;
- 3.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.
- 3.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
- 3.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 3.5. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.6. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 3.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- 3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 3.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 3.11. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial, no contrato, e de acordo com a legislação aplicável;
- 3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.14. Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;
- 3.15. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;
- 3.16. Informar aos integrantes do MPTO sobre a possibilidade de transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes, e de transformar a Conta Salário em conta de depósitos, junto ao Banco contratado;
- 3.17. Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;
- 3.18. O Banco contratado deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, terminais de autoatendimento (TAA) na sede da PGJ, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO;
- 3.19. Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 3.20. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo MPTO, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;
- 3.21. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;
- 3.22. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;
- 3.23. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- 3.24. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes, o Contratado deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MPTO, por meio de arquivo eletrônico;
- 3.25. Informar ao MPTO, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- 3.26. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPTO com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;
- 3.27. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MPTO, por meio de arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Número da conta do MPTO;
 - b) Valor total da folha de pagamento;
 - c) Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;
 - d) Valor dos créditos, por beneficiário;

e) Data do crédito;

f) Conta destino.

3.28. Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre ao MPTO e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

3.29. Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: folhadepagamento@mpto.mp.br, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

3.30. Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: folhadepagamento@mpto.mp.br, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

3.31. Isentar o MPTO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

3.32. Ao MPTO, seus membros e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução do Banco Central do Brasil em vigor;

3.33. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

3.34. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

3.35. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

3.36. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo MPTO para o atendimento do objeto deste contrato;

3.37. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

3.38. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPTO, caso existam;

3.39. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao MPTO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato;

3.40. Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;

3.41. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

3.42. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;

3.43. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

a) Empréstimos;

b) Financiamentos e investimentos;

c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

3.44. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPTO;

3.45. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;

3.46. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham postos de atendimento ou caixas eletrônicos instalados em espaços físicos do MPTO;

3.47. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao MPTO;

3.48. Responsabilizar-se pela segurança de postos de atendimento ou caixas eletrônicos quando instalados em edificações do MPTO, responsabilizando-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;

3.49. Transferir, SEM ÔNUS e no mesmo dia, o repasse dos créditos de verbas remuneratórias, indenizatórias e demais valores de passivos, para a instituição bancária e conta informada previamente, de titularidade do servidor e/ou membro aposentado, demitido, exonerado, falecido ou devolvido ao seu órgão de origem, que não tenha mais vínculo funcional ativo com o MPTO;

3.50. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;

3.51. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

3.52. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPTO, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;

3.53. Informar ao MPTO, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;

3.54. A contratada poderá optar entre abertura de contas-salário ou conta-corrente, desde que conceda a integralidade dos benefícios e isenções previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

3.55. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias) a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

4.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

- 4.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 4.6. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;
- 4.7. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data prevista para a liberação do pagamento;
- 4.8. Repassar ao banco, até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha de pagamento, citada no item anterior, para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- 4.9. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos integrantes;
- 4.10. Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;
- 4.11. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPTO pela instituição financeira vencedora da licitação;
- 4.12. Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede da PGJ, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO;
- 4.13. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 4.14. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 4.15. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPTO, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao MPTO, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em conta específica indicada pelo MPTO no item 4.1. do Termo de Referência (Anexo I), dividido da seguinte forma:
- a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
 - b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato;
 - c) 3ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 5.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 5.2.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.
- 5.3. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir ao MPTO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.
- 5.3.1. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na alínea “a” do subitem 5.5.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.
- 6.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Tocantins e, será descredenciado no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo a Contratada o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.1. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial, até o limite do percentual do subitem acima, a ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.2.3. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.2.2.4. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções acima descritas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, segundo a gravidade da infração, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste TR, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

9.5. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na lei que regula a matéria.

9.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9. A depender da irregularidade praticada, a contratada ficará sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da Contratada nas esferas cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

10.1.2. Nos preceitos de direito público;

10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. Do Edital de Pregão Presencial N. /2023 e do Termo de Referência;

10.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às

quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, aos ____ do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

XX

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATADA

(nome da empresa)

(nome do representante)

(qualidade)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 09/11/2023, às 11:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276893** e o código CRC **4BA815C8**.

19.30.1530.0000533/2023-39

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600